

**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2023**  
**CARTA CONVITE Nº 002/2023**

**1. PREÂMBULO**

**1.1.** O Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU, por sua Comissão Permanente de Licitações, convida V. Sa., a apresentar proposta para o objeto indicado no item 2, licitação na modalidade Carta Convite de nº 002/2023, conforme discriminação contida no Anexo I – Termo de Referência do presente edital, pelo tipo de licitação de “*MENOR PREÇO GLOBAL*”, nas condições do Inciso III do Artigo 22 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, além das demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto deste certame, bem como as cláusulas e condições deste ato convocatório.

**1.2.** Poderão participar da presente licitação, além das empresas convidadas, quaisquer outras interessadas, cadastradas em especialidade compatível com o objeto licitado perante a Administração direta ou indireta, nos níveis municipal, estadual ou federal.

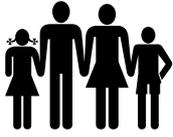
**1.3.** Os envelopes "Documentação" e "Proposta" deverão ser protocolizados até às **10h** do dia **18/01/2024**, na sede do IPMU, situada Rua Paraná nº 408, Centro, Ubatuba/SP, em envelopes fechados, distintos, com identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, sendo abertos a seguir, observado o devido processo legal.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU**  
**ENVELOPE N.º 01 – “DOCUMENTAÇÃO”**  
**CARTA CONVITE Nº 002/2023**  
**(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)**  
**ABERTURA: 18/01/2024 – 10h30**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU**  
**ENVELOPE N.º 02 – “PROPOSTA FINANCEIRA”**  
**CARTA CONVITE Nº 002/2023**  
**(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)**  
**ABERTURA: 18/01/2024 – 10h30**

**1.4-** A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 deverá comprovar seu porte mediante a apresentação de original ou cópia autenticada da comunicação legalmente exigida para os fins de reconhecimento da condição de ME ou EPP, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou de certidão expedida por tais órgãos em que conste a mencionada condição de ME ou EPP, devidamente atualizada. **O referido documento deverá estar fora do envelope de Proposta.**

**1.4.1–** Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:



- I- TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO;
- II- FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;
- III- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- IV- DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO;
- V- MODELO DE PROCURAÇÃO;
- VI- MINUTA DO CONTRATO.

1.5 Quaisquer dúvidas e questionamentos referentes a este edital deverão ser encaminhados por escrito para o Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba, aos cuidados da Comissão de Licitações, nos horários das 08hs às 17hs: através do telefone (12) 3833-3044/ (12)3832-2235, ou por e-mail no seguinte endereço: [ipmu@ubatuba.sp.gov.br](mailto:ipmu@ubatuba.sp.gov.br).

## 2. DO OBJETO

2.1- Constitui objeto do presente termo de referência a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica especializada ao Regime Próprio de Previdência Social, no prazo de 12 (doze) meses, contemplando os seguintes serviços gerais, detalhados nos itens específicos deste instrumento:

2.2- A prestação de serviço deverá seguir os itens constantes no Anexo I – Termo de Referência constante deste edital.

## 3. DO PREÇO

3.1. Estima-se o valor global máximo para esta licitação de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil setecentos e trinta reais) com base nos parâmetros dispostos no Anexo I – Termo de Referência.

## 4. DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A documentação deverá ser entregue, em dois envelopes fechados e indevassáveis, cujo anverso deverá constar, as informações contidas no item 1.3.

4.2. A documentação deverá ser entregue, em dois envelopes fechados e indevassáveis, cujo anverso deverá constar, no mínimo, a razão social da empresa, indicação do nº do Convite e identificação de qual envelope se trata (1 ou 2), sendo “**Envelope 1 - Habilitação**” e “**Envelope 2 - Proposta de Preço**”.

### 4.3. Conteúdo do envelope “1 – Habilitação”

4.3.1. Em caso de envio de representante que não seja o legal, é indispensável a apresentação de declaração em papel timbrado (**ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO**) indicando a pessoa que representará o proponente na licitação, conferindo-lhe expressamente poderes para receber intimação, interpor recursos ou deles renunciar;

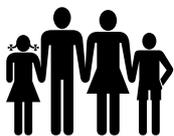
4.3.2. A não apresentação da declaração de que trata o item anterior, não implica na inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se contra as decisões tomadas pela comissão ou pelo servidor responsável durante a fase de abertura dos envelopes;

4.3.3. Os participantes deste Convite só poderão manifestar-se durante o procedimento licitatório, inclusive para desistir da interposição de recursos, por meio de seus representantes legais ou credenciados que deverão apresentar prova de identidade;

4.3.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus diretores;

4.3.5. Prova de inscrição no CNPJ;

4.3.6. Certidão Negativa de Débito perante o Sistema de Seguridade Social – INSS;



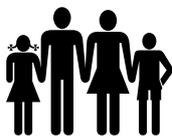
- 4.3.7.** Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.3.8.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da empresa, por meio de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- 4.3.9.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 4.3.10.** Declaração, conforme constante do **Anexo III** deste edital, que dele faz parte integrante, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 4.3.11.** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, de que tomou conhecimento de todas as disposições e exigências do presente edital e seus anexos, bem como a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, conforme **Anexo IV**;
- 4.3.12.** Atestado técnico, emitido por Regime Próprio de Previdência Social, em nome do licitante, certificando a execução dos serviços de consultoria jurídica, com emissão de Notas Técnicas nos processos de benefícios, de compras e licitações;
- 4.3.13.** Atestado técnico, emitido por Regime Próprio de Previdência Social, em nome do licitante, certificando a execução dos serviços técnicos especializados em revisão, atualização e consolidação de legislação previdenciária, além da elaboração de normativas internas;
- 4.3.14.** Não serão aceitas Certidões com datas de vencimento inferior à data de recebimento e abertura dos envelopes;
- 4.3.15.** Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas;
- 4.3.16.** Nenhum documento será autenticado nas sessões de licitação por membros da Comissão;
- 4.3.17.** No caso de apresentação de documentos originais, os mesmos serão anexados ao processo licitatório;
- 4.3.18.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data do certame.

#### **4.4. Conteúdo do envelope “2 – Proposta de Preço”**

- 4.4.1.** A proposta, obrigatoriamente, formulada em 01 (uma) via, conforme no ANEXO II ou com os mesmos componentes. Impressa em papel timbrado da empresa, integralmente digitada, datilografada ou manuscrita de forma legível, sem emendas e rasuras, contendo a razão social e endereço da empresa, bem como o respectivo carimbo do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, datada e assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado com nome, cargo, R.G. e C.P.F.,
- 4.4.2.** As licitantes deverão apresentar proposta com data base correspondente ao mês da sessão de abertura da licitação;
- 4.4.3.** A proposta deverá conter o preço mensal e global compatíveis com o praticado no mercado, devendo estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes, descontos, bonificações, inclusive custo do orçamento, etc., e excluídos quaisquer encargos financeiros agregados ao seu valor econômico;
- 4.4.4.** A proposta deverá obedecer às especificações que integram o presente Edital sob pena de desclassificação da proposta;
- 4.4.5.** A proposta apresentada terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura do certame;

#### **5. DOS PROCEDIMENTOS**

- 5.1.** No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitações procederá o recebimento dos envelopes documentação e propostas e, em seguida, efetuará a abertura e julgamento dos mesmos.
- 5.2.** Nas sessões públicas, a licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito, firmado pelo representante legal da mesma,



com firma reconhecida, a quem sejam conferidos amplos poderes para representá-la em todos os atos e termos do procedimento licitatório.

**5.3.** No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá exhibir o instrumento que a habilita a representar a licitante, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes.

**5.4.** Se o portador do envelope não detiver instrumento de representação, tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

**5.5.** Não serão aceitas propostas abertas ou por e-mail.

**5.6.** Das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

## **6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**6.1.** Competente classificação das propostas de preços será determinada através do critério de **menor preço global**.

**6.2.** No caso de empate entre duas ou mais licitantes, a Comissão Permanente de Licitações realizará sorteio entre as mesmas, para a definição da empresa vencedora e demais classificadas, se forem mais de duas as empatadas.

**6.3.** Será julgada desclassificada a proposta da licitante que não atender integralmente às exigências contidas neste Edital.

## **7. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO**

**7.1.** Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações, caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ao Presidente da Comissão de Licitações.

**7.2.** Uma vez procedido o julgamento pela Comissão e decorrido in albis o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente do IPMU para a competente deliberação.

**7.3.** Homologado o resultado prolatado pela Comissão, a proponente vencedora será convidada, dentro do prazo do período de validade da proposta, a comparecer em data, hora e local que forem indicados para efetivar a assinatura do competente contrato.

## **8. DO CONTRATO**

**8.1.** Constam da minuta de contrato que, as condições e formas de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, fazendo a mesma parte integrante deste Edital.

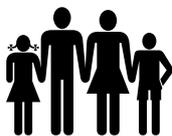
**8.2.** Até a data de assinatura do contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s).

**8.3.** A não assinatura do contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, por parte da licitante convocada, implicará em sua eliminação, além da incidência de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **9. DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

**9.1.** O pagamento será feito diretamente à licitante vencedora, mediante depósito bancário até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços, observado o prazo máximo de trinta dias, previsto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93, contados da apresentação pela licitante vencedora, da respectiva Nota Fiscal e a vista do comprovante de prestação dos serviços a ela pertinentes, depois de conferidos e atestados pelo seu responsável, desde que não haja fator impeditivo, provocado pela licitante vencedora.

**9.2.** Nenhum pagamento será feito a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou penalidade em virtude da inadimplência da licitante, nos termos da Lei 8.666/93.



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**9.3** Para fins de aplicação de reajuste contratual, adotar-se-á o indicador econômico IPCA (IBGE) estabelecendo como data inicial para a concessão do reajuste o prazo de doze meses a contar da data da apresentação da proposta.

**10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações.

**10.2.** Os documentos e as páginas da proposta de preços e o envelope poderão ser rubricados durante a sessão de abertura do envelope, na presença dos demais representantes credenciados das empresas proponentes caso não tenha sido feito previamente.

**10.3.** O não comparecimento do representante da empresa proponente na sessão de abertura implicará na aceitação da tácita e restrita por parte da empresa proponente, dos atos nela praticados, vale ressaltar que é fundamental o credenciamento de um representante pela empresa proponente no presente Convite.

**10.4.** É facultado a Comissão de Licitações, em qualquer fase deste Convite, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo Licitatório devendo tal procedimento ser feito expressamente e da mesma forma respondido.

**10.5.** Fica expressamente reservada ao Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU, o direito de revogar ou anular em decisão fundamentada a presente Licitação, ficando assegurado em caso de desfazimento do Processo Licitatório o direito ao contraditório a defesa.

**10.6.** Aplicam-se a este Edital, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamentam as licitações promovidas pela administração pública.

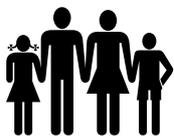
**10.7.** Outros esclarecimentos poderão ser obtidos na sede do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU, no horário comercial, até 01 (um) dia antes da abertura das propostas ou pelo telefone (12) 3833 3044/ 3833 4842/ 3832 2235.

**10.8.** Para eficácia do ato, publique-se em local próprio e público na sede Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU.

Ubatuba, 26 de dezembro de 2023

**Sirleide da Silva**  
Presidente do Instituto de Previdência  
Municipal de Ubatuba

**Fernando Augusto Matsumoto**  
Presidente da Comissão de Licitações  
Portaria IPMU nº 054/2023



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O presente Termo de Referência visa subsidiar a contratação de empresa para prestação continuada de serviços de assessoria técnica especializada ao RPPS - Regime Próprio de Previdência Social de Ubatuba, especialmente na assessoria de gestão estratégica e na assessoria jurídica.

É consenso que a legislação e as demais normativas que regulamentam os Regimes Próprios de Previdência Social são de natureza específica da área, de modo que é fundamental a contratação de consultoria especializada a fim de assessorar o Instituto em relação às situações que fogem da rotina dos RPPS.

Insta salientar também que o IPMU está sem Procurador Autárquico, uma vez que a única profissional que possuía pediu exoneração e o concurso público é previsto para acontecer ainda em 2024.

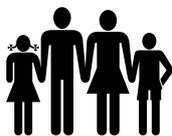
No entanto, mesmo com a eventual convocação de novo Procurador, as regulamentações específicas, relacionadas ao Ministério da Previdência, o Manual do Pró-Gestão e tantos outros aspectos relacionados à interpretação dos dispositivos da Lei Complementar nº. 23/2022 e das alterações constitucionais oriundas das reformas da previdência, como a mais recente Emenda Constitucional nº. 103/2019, podem gerar dúvidas e incertezas quanto à sua aplicabilidade, de modo que os Institutos precisam de suporte jurídico especializado, sobretudo na análise das questões previdenciárias e adequações normativas.

O intuito da contratação é manter no IPMU empresa especializada para contínuo aperfeiçoamento da gestão administrativa, da legislação e normativas previdenciárias locais, dos processos administrativos de licitação, compras, benefícios e recursos humanos, além de assegurar continuamente o acesso a consultores especialistas em gestão e assuntos jurídicos.

Diversos órgãos da Administração Pública têm empenhado esforços no aperfeiçoamento da gestão previdenciária, buscando aumentar a eficiência e qualidade dos serviços prestados aos seus segurados. É um processo complexo, contínuo e demorado, que envolve todos os colaboradores e implica em constante aprimoramento da equipe e instituição.

A contratação de empresa com *know-how* em gestão previdenciária, permitirá o aprimoramento e ampliação do conhecimento do corpo diretivo e operacional do IPMU, além de auxiliar no aperfeiçoamento da gestão, nos serviços técnico operacionais e constantes aperfeiçoamento das normativas internas.

Todo o conjunto, certamente, permitirá a manutenção do atendimento eficaz dos serviços contínuos da instituição, a correta regulação de normativas internas, adequação das legislações locais, além do aprimoramento constante da Governança Corporativa, atualmente tão requerida pelos órgãos públicos.



## OBJETO E CONDIÇÕES EXIGIDAS

### 1. OBJETIVO GERAL

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica especializada ao Regime Próprio de Previdência Social de Ubatuba, no prazo inicial de 12 (doze) meses, contemplando os seguintes serviços gerais, detalhados nos itens específicos deste instrumento:

- a) Análise geral da legislação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e sua adaptação às legislações federais e demais normativas nacionais, visando sua adequação e o melhoramento da gestão previdenciária.
- b) Análise, revisão e elaboração de normativas internas relativas à concessão dos benefícios previdenciários, inscrição de dependentes, eleições do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, regimento interno dos Conselhos e as que vierem a surgir para o adequado e correto funcionamento do Instituto.
- c) Assessoria e orientação jurídica nos procedimentos concessão de benefícios previdenciários e administrativos com a emissão de notas técnicas;
- d) Assessoramento aos servidores da Autarquia quanto à formalização de processos, emissão de atos, atendimento de segurados e demais procedimentos administrativos.

1.2 O Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba enviará todas as informações necessárias para a consecução do objeto contratual.

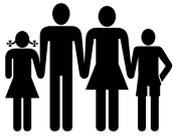
### 2. DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

2.1. Os **serviços de assessoria jurídica** e orientação aos servidores, dirigentes e gestores da Autarquia Previdenciária, atende o seguinte:

- a) Assessoria e orientação nos procedimentos administrativos da autarquia relativos à concessão de benefícios previdenciários, com auxílio na elaboração de documentos, termos, além da emissão de nota técnica digital com o cálculo do tempo de contribuição e conclusão quanto aos processos de contagem, concessão de benefícios, revisão, e outros pertinentes ao tema;
- b) Assessoria e orientação nos procedimentos administrativos da autarquia relativos à compras e licitação, com auxílio na elaboração das minutas dos contratos e editais, além da emissão de nota técnica digital com a aprovação dos instrumentos contratuais, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e art. 53, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Assessoria e orientação nos demais processos administrativos relativos à administração e/ou recursos humanos, com emissão de notas técnicas digitais com conclusão quanto aos assuntos estatutários, de lei local, e outros pertinente ao tema;
- d) Orientação aos servidores da Autarquia quanto à formalização de processos, emissão de atos, atendimento de segurados e demais procedimentos administrativos;

2.1.1. As Notas Técnicas relativas à concessão de benefícios previdenciários deverão ser emitidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

### 3. DOS SERVIÇOS RELATIVOS À REVISÃO DE LEI E APRIMORAMENTO DE NORMATIVAS



## Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

### Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**3.1.** A Revisão da Lei do RPPS e aprimoramento de normativas, contempla a análise geral da legislação previdenciária e sua adaptação às legislações federais, e demais normativas nacionais e o aperfeiçoamento da gestão previdenciária, atendendo o seguinte:

- a) Análise geral da legislação do IPMU, e sua adaptação às legislações federais e demais normativas nacionais, visando o aperfeiçoamento da gestão previdenciária, contemplando a explanação ao poder Executivo e Legislativo sobre as mudanças realizadas na nova minuta da Lei.
- b) Análise, revisão e elaboração de decretos, resolução e demais normativas relativas à concessão dos benefícios previdenciários, inscrição de dependentes, eleições do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, regimento interno dos Conselhos e as que vierem a surgir para o adequado e correto funcionamento do RPPS; e
- c) Análise, revisão e elaboração de demais regulamentos e normativas necessárias referentes à adequação de procedimentos administrativos, licitatórios, previdenciários, financeiros e referentes à Lei Geral de Proteção de Dados.

**3.2.** As minutas normativas a serem desenvolvidas deverão observar as normas técnicas, além de contemplar melhorias na gestão previdenciária, com discussão com os gestores, servidores, poder Legislativo, poder Executivo e entidades de classes indicados pelo RPPS.

**3.3.** A revisão da legislação do IPMU deverá ser realizada sempre que houver alteração das normas nacionais, a critério dos gestores do RPPS ou por indicação do próprio consultor técnico da CONTRATADA, quando necessária a correção dos dispositivos legais ou o aperfeiçoamento da gestão previdenciária.

**3.3.1.** Na proposição da reforma da lei do RPPS, a empresa deverá disponibilizar o assessoramento para explanação do projeto ao poder Executivo e Legislativo sobre as mudanças realizadas na nova minuta da Lei, respeitada as horas e forma de atendimento previsto neste termo de referência (item 5).

**3.4.** A análise, revisão e elaboração de decretos, resoluções de demais normativas relativas ao IPMU, será realizada a critério dos gestores do IPMU ou por indicação do próprio consultor técnico da CONTRATADA, quando necessária a correção dos dispositivos ou o aperfeiçoamento da gestão previdenciária.

**3.4.1.** Na proposição de alteração ou nova normativa, sempre que se fizer necessário, de acordo com a complexidade da matéria, a empresa deverá disponibilizar o assessoramento para explanação da minuta ao Conselho Administrativo, respeitada as horas e forma de atendimento previsto neste termo de referência (item 5).

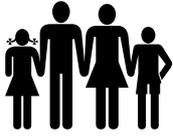
**3.4.2** Desenvolvimento e/ou adequação e análise do texto da cartilha previdenciária do servidor público.

## 4. DA EMISSÃO DE NOTAS TÉCNICAS E ATENDIMENTO

**4.1.** Dos atendimentos ou solicitações on-line, a CONTRATADA emitirá Notas Técnicas nos processos administrativos relativos à aposentadoria, pensão, proteção de dados, direito administrativo e/ou licitação, sempre que solicitado, ou Notas Técnicas para orientar o IPMU em seus procedimentos, normativas e decisões.

**4.1.1.** A emissão de **notas técnicas** observará o formato digital, por meio de sistema seguro para gestão das solicitações, com assinatura digital e código de autenticidade, para utilização impressa.

**4.1.2.** As notas técnicas deverão ser assinadas digitalmente com o uso de certificados digitais emitidos no âmbito da **ICP-Brasil** e possuir textos na lateral do documento, com indicação do signatário, link para validação da autenticidade do documento e o respectivo código.



**4.2.** Para os atendimentos virtuais, para envio de documentos e processos, a CONTRATADA deverá disponibilizar **ferramenta com controle de usuários, envio de documentos e processos digitalizados**, que atenda às seguintes especificações mínimas:

**4.2.1.** Arquitetura: sistema desenvolvido em tecnologia web, compatível com os navegadores Chrome, Firefox, Internet Explorer e Edge, nas versões vigentes, na data de emissão deste documento;

**4.2.2.** Segurança: controle de acesso ao sistema, com login e senha exclusivos para cada servidor indicado pelo CONTRATANTE;

**4.2.3.** Cadastro de novas solicitações: as solicitações serão registradas em sistema podendo indicar o tipo de atendimento desejado, uma mensagem especificando a solicitação e a opção de anexar arquivos. Ao concluir, o sistema deverá retornar um número de protocolo e prazo estimado de atendimento;

**4.2.4.** Consultar o andamento de uma solicitação: deverá ser possível consultar o status de uma solicitação já registrada no sistema, a partir do número de protocolo. Também deverá estar disponível no sistema acesso direto às solicitações pendentes de resolução. Essa consulta deverá apresentar os detalhes da solicitação registrada pelo cliente e os arquivos eventualmente anexados;

**4.2.5.** Cancelamento de uma solicitação: O CONTRATANTE poderá cancelar uma solicitação já registrada;

**4.2.6.** Complementar uma solicitação: O CONTRATANTE poderá complementar uma solicitação em andamento, seja com novos documentos anexados ou via mensagem de texto;

**4.2.7.** Reabrir uma solicitação concluída: O CONTRATANTE poderá reabrir uma solicitação já concluída; e

**4.2.8.** O atendimento realizado pela CONTRATADA deverá ser registrado em sistema, com o detalhamento da solução e eventuais documentos anexos.

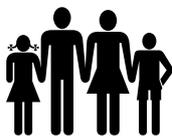
**4.3.** Nos atendimentos a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela orientação prática dos servidores envolvidos com a previdência municipal, orientando-os na utilização do sistema.

## **5. VISITAS E NOTAS TÉCNICAS**

**5.1.** As visitas técnicas para os serviços de consultoria e capacitação, respeitarão a disponibilidade dos servidores da CONTRATANTE e dos consultores da CONTRATADA, devendo ser a programação estabelecida em comum acordo entre as partes e ser respeitada a quantidade mínima de 1 (uma) visita **bimestral** com um dia de duração (8 horas de atividades), sendo o período para assessoria jurídica, podendo incluir eventual explanação para servidores, conselheiros, membros do executivo e/ou legislativo, totalizando 48 (quarenta e oito horas) de prestação de serviço;

**5.2.** A expedição de Notas Técnicas e Pareceres será realizada mensalmente, de forma online, sendo 08 horas de atividades/consultoria por mês, independentemente da visita bimestral, totalizando 96 (noventa e seis horas) de prestação de serviço;

**5.3.** A totalidade da atuação consiste nas 48 (quarenta e oito horas) de prestação de serviço, somado às 96 (noventa e seis) horas da emissão de notas técnicas e pareceres totalizando o montante de 144 (cento e quarenta e quatro horas) técnicas.



## **6. DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS DA CONTRATADA**

**6.1.** Os trabalhos, em cada área de atuação, deverão ser desenvolvidos por **profissionais que comprovam experiência** na respectiva atividade exigida, devendo, ainda, ser observado o seguinte:

6.1.1 os trabalhos relativos à assessoria jurídica, revisão de lei, elaboração de normas técnicas e sua explanação às autoridades, deverão ser executados por Advogado, devidamente registrado na **Ordem dos Advogados do Brasil**;

**6.2.** Diante da necessidade de técnicos especialista em RPPS, também será exigido para a contratação a respectiva experiência, comprova por:

**6.2.1** comprovante de especialização *lato sensu* ou *stricto sensu* de profissional vinculado à empresa licitante em tema previdenciário.

**6.2.2** atestado técnico, emitido por Regime Próprio de Previdência Social, em nome do licitante, certificando a execução dos serviços de consultoria jurídica, com emissão de Notas Técnicas nos processos de benefícios, de compras e licitações;

**6.2.3** atestado técnico, emitido por Regime Próprio de Previdência Social, em nome do licitante, certificando a execução dos serviços técnicos especializados em revisão, atualização e consolidação de legislação previdenciária, além da elaboração de normativas internas;

**6.3.** Em conformidade com a Súmula nº 25 do TCE/SP, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

## **7. DO PRAZO CONTRATUAL E DO PREÇO**

**7.1.** A contratação será pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**7.2** Deverá ser oferecido pela empresa interessada preço global para execução dos trabalhos, que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais.

**7.3.** No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas e encargos decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação.

**7.3.1.** A empresa contratada será exclusivamente responsável pela contratação de seus técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços.

Ubatuba, 26 de dezembro de 2023.

**Sirleide da Silva**  
Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**ANEXO II**  
**FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2023  
CARTA CONVITE Nº 002/2023

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade: CEP: Fone/Fax:  
E-mail:  
CNPJ nº:

DECLARO QUE NESTA OFERTA ESTÃO INCLUSOS TODOS OS ITENS/SERVIÇOS  
DESCRITOS NO ANEXO I – Termo de Referência.

Objeto licitado:

Período contratual: 12 (doze) meses

VALOR MENSAL DA PROPOSTA = R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA = R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**DECLARAÇÃO**

- 1– Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 2- Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.
- 3- Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Nome do Representante:  
Identidade nº:  
CPF nº:

Assinatura:  
Carimbo do CNPJ

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de xxxx.



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2023  
CARTA CONVITE Nº 002/2023

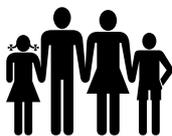
**DECLARAÇÃO**

..... inscrita no  
CNPJ ou CPF sob o nº .. por intermédio de seu representante legal  
o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de  
Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins  
do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº  
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).*

Assinatura:  
Carimbo do CNPJ

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de xxxx.



**ANEXO IV**

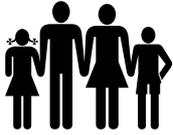
**DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO DECLARAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2023  
CARTA CONVITE Nº 002/2023

A empresa ..... inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital de Carta Convite 002/2023 e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

Assinatura:  
Carimbo do CNPJ

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de xxxx.



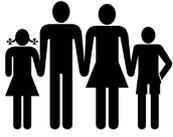
**ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO**  
**PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIAL" OUTORGANTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2023**  
**CARTA CONVITE Nº 002/2023**

....., (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ..... ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº .....), com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de ....., ----- **OUTORGADO:** Sr.(a) ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., ----- **PODERES:** ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **CARTA CONVITE nº 002/2023**, do processo administrativo IPMU/181/2023, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Assinatura:  
Carimbo do CNPJ

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de xxxx.



**ANEXO VI**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**Extrato de Contrato XXX/2023**  
**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE**  
**ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO DE**  
**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA – IPMU**  
**e XXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma do direito, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA-IPMU**, com sede na Rua Paraná 408 - Centro – Ubatuba – SP - CEP: 11680-000 inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.921.738/0001-42, neste ato representado por sua **Presidente, SIRLEIDE DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG n.º 22.892.691-9/SSP-SP e do CPF(MF) n.º 133.339.578-76, residente e domiciliada a Rua Fluminense n.º 70, Estufa 2 - Ubatuba - São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADO**, e assim simplesmente denominado de ora em diante, a empresa, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CEP XXXXX-XXX, neste ato representado pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG. n.º XXXXXXXXXXXXX e do CPF. n.º XXXXXXXXXXXXX, têm entre si, justo e contratado, com amparo na Carta Convite 002/2023, Processo Administrativo IPMU/181/2023, em atendimento a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato de referência a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica especializada ao Regime Próprio de Previdência Social, no prazo inicial de 12 (doze) meses, contemplando os serviços detalhados nos itens específicos deste instrumento:

**1.2.** A prestação de serviço deverá seguir os itens constantes no Anexo I – Termo de Referência constante deste edital.

**PARAGRAFO ÚNICO**– para a realização do Objeto acima discriminado, a **Contratante** deverá obedecer às etapas e prazos estipulados no Anexo I – Termo de Referência do referido edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR**

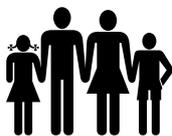
**2.1.** O valor global do contrato é de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), conforme proposta da **Contratada** acostada no processo administrativo IPMU/181/2023, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA DESPESA**

**3.1.** Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a dotação própria do orçamento vigente 03.01.00.04.122.0004.2016.3.3.90.35.04 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento dos valores contratados será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal pela Contabilidade.



#### **CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO**

**5.1.** Os serviços objeto do contrato deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante vontade expressa das partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1** Para a fiel execução deste Contrato, fica designado como gestor e fiscal a Sra. Ireni Tereza Clarinda da Silva, ocupante do cargo de Diretora de Seguridade e Benefícios.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1.** À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a)** advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b)** multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgãos públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte em prejuízo para o serviço e;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **Contratante**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– Ocorrendo ineficiência na execução dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**– As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **Contratada** por danos causados à **Contratante**.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

**8.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

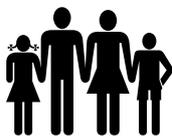
**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA: DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

**9.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES**

**10.1.** A **Contratada** assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros na execução deste contrato.



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– A **Contratante** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **Contratada**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

**11.1.** Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **Contratante** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PRIMEIRA DO FORO**

**12.1.** O Foro do contrato será o da Comarca de Ubatuba-SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ubatuba, XXX de XXXXXXX de 2023.

**Sirleide da Silva**

Presidente do Instituto de Previdência  
Municipal de Ubatuba

**Nome do Representante**

Nome da Empresa  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**Fernando Matsumoto**

Diretor Financeiro

**Ireni Tereza Clarinda da Silva**

Diretora de Seguridade e Benefícios